



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação da experiência-piloto do programa de teletrabalho, no âmbito do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO que a publicação da [Portaria PR/RN nº 64, de 24 de abril de 2018](#), que dispõe sobre a experiência-piloto do regime de frequência em teletrabalho no âmbito do MPF/RN, ocorreu em 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO que a [Portaria PR/RN nº 64, de 24 de abril de 2018](#), estabeleceu 3 (três) meses de realização de experiência;

CONSIDERANDO que a [Portaria PR/RN nº 64, de 24 de abril de 2018](#), prevê a possibilidade de prorrogação da experiência-piloto;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da experiência-piloto do regime de frequência em teletrabalho e elaboração de relatório para análise de viabilidade do programa definitivo no âmbito do MPF/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a experiência-piloto do regime de frequência em teletrabalho no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. A prorrogação terá o objetivo de analisar os dados e as informações acerca da experiência em teletrabalho repassada pelos setores participantes do piloto a fim de verificar a viabilidade de implementação do programa definitivo de teletrabalho na unidade.

Art. 2º A prorrogação durará até a implementação do programa definitivo de teletrabalho a ser formalizado por meio de portaria específica.

Art. 3º Enquanto perdurar a prorrogação encontram-se vigentes as normas estabelecidas na [Portaria PR/RN nº 64, de 24 de abril de 2018](#).

Parágrafo único. As solicitações de realização de teletrabalho devem ser apresentadas à Procuradora-Chefe por meio do plano de trabalho, anexo I da Portaria referida no “caput”.

Art. 4º CONVALIDAR todos os atos praticados no período de 27 de julho de 2018, fim da experiência-piloto de 3 (três) meses de teletrabalho, até a presente data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

**Este texto não substitui o [publicado no DMPFe, Brasília, DF, 2 out. 2018, Caderno Administrativo, p.24.](#)**

M P F E

Ministério Público Federal